

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA | UNIÃO EUROPEIA

Acórdão

Processo

C-659/18

Data do documento

12 de março de 2020

Relator

A. Arabadjiev, Presidente De  
Secção, P. G. Xuereb E T. Von  
Danwitz (relator), Juízes,  
Advogado-geral: M. Bobek,

### DESCRITORES

espaço de liberdade, de segurança e de justiça > cooperação judiciária em matéria  
penal > Direitos fundamentais > Carta dos direitos fundamentais

---

### SUMÁRIO

A Diretiva 2013/48/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa ao direito de acesso a um advogado em processo penal e nos processos de execução de mandados de detenção europeus, e ao direito de informar um terceiro aquando da privação de liberdade e de comunicar, numa situação de privação de liberdade, com terceiros e com as autoridades consulares, nomeadamente o seu artigo 3.º, n.º 2, lido à luz do artigo 47.º da Carta, deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional, conforme interpretada pela jurisprudência nacional, segundo a qual o benefício do direito de acesso a um advogado pode, durante a fase prévia ao processo penal, ser diferido devido à não comparência do suspeito ou do acusado, após a emissão de uma notificação para comparecer perante um juiz de instrução, até à execução do mandado de detenção nacional emitido contra o interessado.

**Fonte:** <http://curia.europa.eu>